



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 9483 DE
30/05/09 a 01/06/09
pág. 08

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1732/2009

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DE MORTALIDADE
MATERNO-INFANTIL E FETAL DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS
ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Para os fins e efeitos desta Lei são adotados os seguintes
conceitos:

I - Morte Relacionada à Gravidez - morte de uma mulher
durante a gestação ou até 42 dias após o término da gravidez,
qualquer que tenha sido a causa do óbito; corresponde à soma das
Mortes Obstétricas e Não-Obstétricas.

II - Morte Materna (Óbito Materno) - morte de uma mulher
durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação,
independentemente da duração ou da localização da gravidez; é
causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez
ou por medidas tomadas em relação a ela e corresponde à soma
das Mortes Maternas Obstétricas Diretas e Indiretas.

III - Morte Materna Obstétrica Direta - ocorre por
complicações obstétricas durante a gravidez, parto ou puerpério
devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou uma
cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas.

IV - Morte Materna Obstétrica Indireta - resultante de doenças
que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante
este período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas
agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez.

V - Morte Materna Não-Obstétrica ou Não-Relacionada
resultante de causas incidentais ou acidentais não relacionadas à
gravidez e seu manejo.

Lei nº 1732/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VI - Morte Materna Tardia - morte de uma mulher devido a causas obstétricas diretas ou indiretas que ocorre num período superior a 42 dias e inferior a um ano após o fim da gravidez.

VII - Morte Materna Declarada - A Morte Materna é considerada Declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito permitem classificar o óbito como materno;

VIII - Morte Materna Não-Declarada - A Morte Materna é considerada Não-Declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito não permitem classificar o óbito como materno

IX - Morte Materna Presumível ou Mascarada - é considerada Morte Materna Mascarada aquela cuja causa básica, relacionada ao estado gravítico-puerperal não consta na Declaração de Óbito por falhas no preenchimento. Ocorre quando se declara como fator ocasionador do óbito apenas a causa terminal das afecções ou lesão que sobreveio por último na sucessão de eventos que culminou com a morte.

X - Morte Infantil Perinatal - óbito ocorrido a partir de 22 semanas completas de gestação, ou 154 dias ou fetos com peso igual ou superior a 500 gramas ou estatura a partir de 25 cm e óbito ocorrido até 6 dias completos de vida (6 dias, 23 horas e 59 minutos).

XI - Morte Infantil Neonatal - óbito em crianças ocorrido de 0 a 27 dias de vida completos (27 dias, 23 horas e 59 minutos).

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora.

Parágrafo único - A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e Fetal.

I - contribuir para o conhecimento sobre os níveis de mortes relacionadas à gravidez e a mortes infantil perinatal e neonatal, suas causas e os fatores de risco associados;

Ed nº 1732/2009 Pág 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II - fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis perinatal e neonatal no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e capacitação de recursos humanos e participação comunitária;

IV - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravítico-puerperal;

V - conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e Fetal.

I - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis e fetais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

- a. Triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis.
- b. Identificação de mortes maternas presumíveis.
- c. Identificação de mortes maternas não-declaradas.
- d. Circunstâncias em que ocorreu o óbito.

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil e fetal, incluindo:

- a. Classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos.
- b. Classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis.
- c. Identificação dos fatores de evitabilidade.

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:

- a. Os estudos de casos analisados
- b. As estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Perinatal e Neonatal.

Lei nº 1732/2009 Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

c. As medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade Relacionada à Gravidez, Materna, Infantil e Fetal.

IV - a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral.

V - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais.

VI - elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos, infantis e fetais, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VII - propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 4º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 4º, o Comitê deve promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetria e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º - O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal de

Lei nº 1732/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Saúde e pelo presidente do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e Fetal.

§ 5º - As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem como os dados que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º - As estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem como as informações referidas no inciso IV do artigo 4º, pode e deve ser dada divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 7º - As normas e procedimentos referidos no inciso VI do artigo 4º devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e Fetal terá a seguinte composição:

I - um representante da Seção de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

II - um representante das Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, preferencialmente com formação profissional de nível técnico ou superior na área da saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - um representante do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente com formação profissional na área da saúde, eleito entre seus pares.

IV - um representante do Ministério Público.

VII - um representante da Classe Médica, preferencialmente profissional com formação na área de obstetria ou pediatria.

§ 1º - Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

Lei n.º 1732/2009 - Pág. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 4º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante da Seção de Vigilância Epidemiológica.

§ 5º - O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 6º - A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê poderão provir do custeio de atividades na área de Epidemiologia e Controle de Doenças. Sendo a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde.

02 - Fundo Municipal de Saúde.

2062 - Manutenção de Vigilância Epidemiológica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
27 de Maio de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal